

Valéria Ribeiro Santos

**MARÇO**

Darly Pereira Falcão

**ABRIL**

Ely Gomes da Silva  
Juarez Bezerra Leite  
Lauro dos Santos Pimentel  
Maria Beatriz Barros Kill

**MAIO**

Dermival Galvão Gonçalves  
Jânio Batista  
João Luiz de Oliveira  
Maurício da Silva

**JUNHO**

José Geraldo Dutra  
Luiz Carlos Silva Borges  
Tânia Maria Ramos Ricardo

**JULHO**

Ailton Lopes  
Alcemir Luis do Nascimento  
Antônio Simão dos Santos  
Fabrícia de S. Barros  
João Messias de Souza  
Juberto Moraes Santos  
Marcos José de Aguiar Alencar  
Mária Gorete Rizzi Casagrande  
Paulo Sérgio Norbim Gomes  
Roziane Pereira Sobrinho  
Rulma Maria Dias Duarte  
Solange Costa

**AGOSTO**

Anastácio Justo Filho

Atilio Costa  
Ivalnício Simões da Matta  
Jorge Vasconcelos Rego  
Lair Azevedo Junior  
Sérgio Ribeiro de Oliveira

**SETEMBRO**

Ademir Rodrigues  
Marcos Luiz R. de Paula

**OUTUBRO**

Anael Silvério de Souza  
José Estevão Valério  
Marcela Terra da Silva  
Marcos Jacob Cupertino de Castro  
Rogério Cruz Guimarães  
Wanderson Luiz Clemente

**NOVEMBRO**

Alenires Correa Costa  
Ana Maria de Freitas  
Geraldo Finote  
João Pereira  
Samarony da Silva Santos

**DEZEMBRO**

Angélica Kely Correia Ohnesorge  
Augusto Antonio Z. da Costa  
Danielle Costa M. Loss  
Helena Aparecida de Araújo  
Horberto Gusmão Lopes  
Joyce Oliveira dos Santos Muniz  
Luiza Duarte Bissoli  
Paulo Roberto F. Angelo  
Roberta dos Santos Almeida  
Wanessa Santos Rodrigues  
Wellington da Cunha Pecinalli

**Protocolo 72657**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
- SEAG -**

**PORTARIA nº 069-R, de 25 de novembro de 2010.**

Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas comerciais de aves de corte, de postura comercial e de estabelecimentos de criação de outras aves, à exceção de ratitas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, em seu art. 2º e Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1.999, em seu Art. 3º, parágrafo 5º e, ainda:

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, instituído pela Portaria Ministerial nº 193, de 19 de setembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a publicação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e alterada pela Instrução Normativa nº 59, de 02 de dezembro de 2009, que estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução e Comerciais;

**CONSIDERANDO** a importância sócio-econômica da avicultura para o Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle sanitário para evitar a reintrodução da Doença de Newcastle e introdução de doenças exóticas no Estado.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS DE AVES DE CORTE, DE POSTURA COMERCIAL E DE ESTABELECEMENTOS DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES, À EXCEÇÃO DE RATITAS.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Portaria define os procedimentos para o registro, a

fiscalização e o controle sanitário dos estabelecimentos avícolas comerciais, com exceção à criação de ratitas.

**Art. 2º** Para fins de registro e fiscalização, os ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS serão definidos como:

**I – ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS DE AVES DE CORTE:** Estabelecimentos de exploração comercial de aves para produção de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris gallopavo*) para abate;

**II – ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS DE POSTURA COMERCIAL:** Estabelecimentos de exploração comercial de aves para produção de ovos de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) para consumo;

**III – ESTABELECEMENTOS DE RECRIA:** Granja ou núcleo de recria de pintinhas de 1 dia de postura comercial até 20 semanas de idade.

**IV – ESTABELECEMENTOS DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATITAS:** Estabelecimentos de explorações de outras aves de produção, passeriformes ornamentais, consideradas exóticas ou não, à exceção de ratitas e seus incubatórios, não contemplados no sistema avícola de produção de carne ou de ovos.

Parágrafo único. Entendam-se como aves domésticas de criação as aves dos seguintes gêneros:

- Gênero Gallus: galeto, frangos, galinhas e galos (inclusive de linhagem caipira).
- Gênero Meleagridis: perus e perus maduros.
- Gênero Columba: pombos
- Gênero Anas: patos e patos maduros.
- Gênero Anser: gansos e gansos maduros.
- Gênero Perdix: perdiz, chucar, codorna.
- Gênero Phasianus: faisão
- Numida meleagris: galinha D'Angola ou Guiné.

**Art. 3º** Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão, epidemiologicamente, ser formados por:

**I – núcleo:** unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas naturais ou artificiais;

**II – granja:** unidade física de produção avícola que aloja um grupo de aves da mesma espécie. As granjas devem ser submetidas a manejo produtivo comum e devem ser isoladas de outras atividades de produção avícola por barreiras físicas naturais ou artificiais, composto por um ou mais núcleos de produção.

**Art. 4º** Estabelecimento preexistente é o criatório avícola cujo projeto de construção foi pré aprovado pelo serviço veterinário oficial, antes da data de 06 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** As aves e o material genético alojado nos estabelecimentos avícolas comerciais descritos nesta Portaria deverão provir de estabelecimentos registrados e monitorados sanitariamente pelo MAPA.

**CAPÍTULO II  
DO REGISTRO DOS ESTABELECEMENTOS AVÍCOLAS**

**Art. 6º** Os estabelecimentos avícolas comerciais descritos no art. 2º desta Portaria, deverão obrigatoriamente ser registrados no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

§ 1º Iguamente serão registrados no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF os estabelecimentos de recria de que trata o art. 2º, inciso III, desde que realizem recria de postura de aves de postura para alojamento próprio, podendo a fase de produção ser realizada na mesma propriedade ou em outra, porém do mesmo proprietário, e que as aves não sofram trânsito interestadual.

Parágrafo único. Os estabelecimentos avícolas comerciais preexistentes deverão adequar-se aos procedimentos de registro junto ao IDAF, até a data de 06 de dezembro de 2012.

**Art. 7º** Para a realização do seu registro, os estabelecimentos avícolas comerciais deverão estar cadastrados na Unidade de Atenção Veterinária Local, na forma do Anexo I desta Portaria, e seus proprietários deverão apresentar os seguintes documentos:

**I – requerimento de solicitação ao Diretor Presidente do IDAF, na forma do Anexo II desta Portaria;**

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Novembro de 2010

9

II – dados de existência legal de pessoa jurídica:

- a) cópia do cartão de CNPJ;
- b) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas;
- c) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório se houver;

III – dados de existência legal de pessoa física:

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do cadastro no INCRA ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;
- c) cópia da inscrição ou declaração de produtor rural;
- d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório se houver;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário que realiza o controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola comercial nos moldes do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V – Planta de localização da propriedade, ou outro instrumento, a critério do serviço oficial responsável pelo registro, capaz de demonstrar as instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e respectivas atividades

VI – Planta baixa das instalações do estabelecimento ou outro instrumento, a critério do serviço oficial responsável pelo registro, capaz de demonstrar toda a infraestrutura instalada;

VII – Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança que serão adotadas pelo estabelecimento avícola comercial e dos processos tecnológicos, contendo descrição detalhada do seguinte:

- a) manejo adotado;
- b) localização e isolamento das instalações;
- c) barreiras naturais;
- d) barreiras físicas;
- e) controle do acesso e fluxo de trânsito;
- f) cuidados com a ração e água;
- g) programa de saúde avícola;
- h) plano de contingência;
- i) plano de capacitação de pessoal;
- j) plano de gerenciamento ambiental;

VIII – Documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água.

§ 1º Para o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I a VIII deste artigo o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por Médico Veterinário Oficial da Unidade Local de Atenção Veterinária, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Após a emissão de certidão de registro do estabelecimento avícola comercial, na forma do Anexo IV desta Portaria, este deverá ficar disponível para a fiscalização no estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão comunicar ao IDAF, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo sucessor.

§ 4º Toda mudança de endereço, nome empresarial ou ampliações de estrutura física, bem como a alienação ou o arrendamento do estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente atualizada no IDAF, por meio de:

I – apresentação de requerimento solicitando a atualização da situação cadastral;

II – apresentação de cópia do novo contrato social de organização do estabelecimento avícola comercial ou do contrato de arrendamento; e

III – realização de inspeção da área física e do controle higiênico-sanitário realizada pelo órgão responsável pelo registro.

§ 5º A solicitação de cancelamento do registro/cadastro poderá ser feita pelo interessado, em requerimento dirigido ao Escritório do IDAF do município onde se localiza o estabelecimento.

§ 6º O IDAF informará à SFA-ES sobre o cancelamento do registro/cadastro.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** Os estabelecimentos avícolas comerciais de que trata esta Portaria devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto.

**Art. 9º** As instalações dos estabelecimentos avícolas comerciais deverão ser construídas com materiais que permitam limpeza e desinfecção e que os mesmos sejam providos de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 1(uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

§ 1º Os estabelecimentos avícolas comerciais de aves de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1 m (um metro) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com um afastamento mínimo de 5 m (cinco metros), eficaz para evitar a passagem de animais domésticos, não sendo permitido o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior.

§ 2º Os estabelecimentos produtores de ovos comerciais, além de adotar medidas para evitar a presença de aves de status sanitário desconhecido, moscas e roedores nas proximidades e no interior do galpão, deverão evitar o desperdício de ração, adotar medidas que facilitem a dessecação rápida das fezes, evitando o acúmulo de insetos e suas larvas e evitar focos de umidade nas fezes das aves, mediante controle de vazamentos de bebedouros e outras fontes de água.

§ 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais preexistentes, terão até a data de 06 de dezembro de 2012 para instalação de telas com malha não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) nos vãos externos livres dos galpões.

§ 4º Os estabelecimentos de criação de outras aves de produção e aves ornamentais deverão ser providos de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova de pássaros, animais domésticos e silvestres e, em caso de criações ao ar livre, devem possuir telas na parte superior dos piquetes.

§ 5º Nos estabelecimentos produtores de aves ornamentais que já utilizem galpões fechados com tela de malha superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), terão até a data de 06 de dezembro de 2012 para instalação de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros).

§ 6º Não é permitido o trânsito e presença de animais de outras espécies no interior dos estabelecimentos de criação de aves de produção e ornamentais.

**Art. 10.** As visitas de pessoas alheias ao processo produtivo nos estabelecimentos avícolas comerciais serão antecipados dos procedimentos a que devem ser submetidos o pessoal interno, tais como banho e troca de roupa e calçado, na entrada do estabelecimento e em cada núcleo.

**Art. 11.** Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão adotar as seguintes ações:

I – realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para evitar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

II – estar protegido por cercas de segurança e vias de acesso distintas, de veículos e pessoas, contemplando uma entrada para material limpo e desinfetado a ser utilizado na produção e outra para a retirada de descartes e demais refugos de produção;

III – estabelecer procedimentos para a desinfecção de veículos, na entrada e na saída do estabelecimento avícola comercial;

IV – os funcionários do estabelecimento avícola comercial deverão utilizar roupas e calçados limpos;

V – adotar procedimento adequado para o destino de águas servidas e resíduos de produção (aves mortas, ovos descartados, esterco e embalagem), de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI – elaborar e executar programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;

VII – manter registros do programa de controle de pragas, a fim de manter os galpões e os locais para armazenagem de alimentos ou ovos livres de insetos e roedores, animais silvestres ou domésticos;

VIII – realizar análise física, química e bacteriológica da água anualmente, conforme os padrões estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, à exceção de contagem de coliformes termotolerantes, que deverá seguir o padrão estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 518, de 25 de março de 2004, e o anexo II do Ofício Circular Conjunto DFIP- DSA nº 1/2008, de 16/09/2008.

IX – manter por período não inferior a 2 (dois) anos à disposição do serviço oficial os seguintes registros:

- a) atividades de trânsito de aves (cópias das GTAs);
- b) ações sanitárias executadas;
- c) protocolos de vacinações e medicações utilizadas; e
- d) datas das visitas e recomendações do Responsável Técnico e do Médico Veterinário oficial;

X – em caso de identificação de problemas sanitários, a cama do aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias antes de sua retirada do galpão ou ser submetida a outro método aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura – DSA/MAPA que garanta a inativação de agentes de doenças;

XI – nos estabelecimentos de aves comerciais de corte, deverá ser assegurado que a reutilização da cama somente será realizada se não houver sido constatado problema sanitário que possa representar risco potencial ao próximo lote a ser alojado, ao plantel avícola nacional e à saúde pública, de acordo com a inspeção clínica do Responsável Técnico do estabelecimento ou pelo Médico Veterinário Oficial ou ainda durante o abate do lote pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

**Art. 12.** Nos estabelecimentos avícolas comerciais, o monitoramento sanitário será realizado para a Doença de Newcastle, Influenza Aviária, Salmonelas, Micoplasmas, além do controle do uso de drogas veterinárias e contaminantes ambientais, de acordo com os respectivos procedimentos específicos.

§ 1º Outras enfermidades poderão ser incluídas no sistema de monitoramento, a critério do IDAF e/ou MAPA.

§ 2º Os programas de monitoramento sanitário poderão variar considerando as diferentes finalidades, de acordo com a classificação discriminadas nos Artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 3º O Médico Veterinário do Serviço Oficial é responsável pela fiscalização e supervisão das atividades de monitoramento sanitário, mediante vistorias e acompanhamento documental.

§ 4º O Médico Veterinário Responsável Técnico será o responsável pela execução dos controles higiênico-sanitários dos plantéis dos estabelecimentos avícolas comerciais.

§ 5º Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão manter registro dos procedimentos de monitoramento sanitário de cada lote de aves referentes às doenças contempladas no PNSA.

§ 6º Os exames deverão ser realizados em laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 7º Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão estabelecer procedimentos para garantir a rastreabilidade dos animais.

**Art. 13.** A vacinação nos plantéis de aves comerciais somente poderá ser realizada com vacina devidamente registrada no MAPA.

§ 1º O programa de vacinação deverá ser específico por região e segmento produtivo.

§ 2º As aves de postura comercial e aves ornamentais realizarão vacinação sistemática contra a Doença de Newcastle.

§ 3º Estabelecimentos de aves de corte que realizarem vacinação para Doença de Newcastle e outras doenças de controle oficial deverão obrigatoriamente informar a atividade ao IDAF.

§ 4º No caso de doença considerada exótica ao plantel avícola estadual e nacional, não será permitida a realização de vacinação sistemática.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os estabelecimentos avícolas comerciais permitirão o acesso do Médico Veterinário oficial aos documentos e às instalações, observando os procedimentos de biossegurança.

**Art. 15.** Os Médicos Veterinários habilitados à emissão de GTA de estabelecimentos avícolas registrados, que presenciarem aves com sinais repentinos e quantitativamente acentuados, fora dos padrões normais de produção, tais como diminuição na produção de ovos, no consumo de água ou ração e elevação na taxa de mortalidade, ocorridos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, deverão comunicar o fato de imediato ao Serviço Oficial de defesa sanitária animal SISA/DDA/SFA-ES e IDAF-ES.

**Art. 16.** O disposto na presente portaria não isenta o estabelecimento avícola, da obrigatoriedade do licenciamento ambiental, conforme exige legislação vigente.

**Art. 17.** Está portaria estabelece data limite de 01 ano a partir da data de sua publicação, para protocolar o requerimento de registro e respectiva documentação dos estabelecimentos avícolas comerciais no Estado do Espírito Santo; Os estabelecimentos que entregarem o requerimento e a documentação no prazo acima estabelecido terão seus estabelecimentos inspecionados pelo IDAF até o dia 06 de dezembro de 2012.

Vitória, 25 de novembro de 2010.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca

#### ANEXO I

Ficha de Cadastro de Estabelecimentos Avícolas Nº \_\_\_\_\_

Escritório Regional: _____	Escritório Local: _____
Município: _____	Registro Nº _____

##### 1. Dados Gerais do Estabelecimento

Nome do Produtor: _____
CPF/CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Número do INCRA: _____
Nome ou Razão Social da Granja: _____
Marca ou Nome Fantasia: _____

##### 2. Localização do Estabelecimento

Endereço/Logradouro: _____	
Bairro: _____	Localidade/Distrito: _____
Município: _____	CEP: _____ UF: _____

##### 3. Endereço para Correspondência

Endereço - Logradouro: _____	
Bairro: _____	Localidade/Distrito: _____
Município: _____	CEP: _____ UF: _____
Telefone: _____	Fax: _____ Caixa Postal: _____
Endereço eletrônico: _____	

##### 4. Atuação do Estabelecimento

Área:	Atividade:	Classificação:	Característica adicional:

OBS: Preenchimento com os códigos da folha anexa.

##### 5. Cooperativa/Integradora

CPF/CNPJ: _____		
Nome ou Razão social: _____		
Nome Fantasia: _____		
Endereço – logradouro: _____		
Município: _____	UF: _____	Data do Cadastramento: / /

##### 6. TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: _____		
CPF: _____	CRMV-ES Nº _____	Telefone/fax: _____
Endereço eletrônico: _____		
Tipo de responsabilidade: _____	Tipo de Técnico: 1- titular 2- substituto	

##### 7. TIPO DE PROPRIEDADE

Própria ( )	Arrendada ( ) (se arrendada preencher abaixo)
Nome do Proprietário: _____	CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____	

**VISITE NOSSO SITE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**

**8. LOCALIZAÇÃO / INSTALAÇÃO / DATUM south American 69 (SAD69)**

Coordenada GPS da Granja (grau, minuto, segundo) S:	W:
Coordenada GPS da Granja: UTM	
Área da Propriedade (ha):	Área utilizada na Avicultura (ha):
Área Construída:	Número de Núcleos:
Número de galpões/piquetes:	Capacidade de Alojamento:
Vacinas utilizadas:	
Vermífugos utilizados:	
Número de Incubadoras:	Capacidade de incubação:
% de eclosão	% de refugio:
Vacinas utilizadas:	
Número de aves presentes no estabelecimento:	
Instalações em: alvenaria ( ) metálica ( ) madeira ( ) outros:	

**9. PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL**

Produção mensal de ovos comerciais – caixas de 30 dúzias:
Produção de frango de corte para abate – unidade:
Produção de ovos férteis - unidade:
Produção de pintos de 1 dia para corte - unidade
Produção de pintos de 1 dia para postura - unidade

**10. DADOS COMPLEMENTARES**

Existência de estabelecimento avícola próximo à propriedade: sim ( ) Não ( )
Distância: _____ Proprietário: _____
Procedência da água de abastecimento: poço ( ) rio/lagoa ( ) empresa abastecedora ( )
Realiza tratamento? Sim ( ) Não ( ) Qual? _____
Fornecimento de Ração: Procedência: _____ Granel ( ) Ensacada ( )
Destino dos Resíduos/ Aves Mortas: Enterra ( ) Fossa ( ) Rio ( ) Outros: _____
Destino da Cama: Tipo de Tratamento: _____

**11. BIOSSEGURANÇA**

Controle de Trânsito: Pessoas: Sim ( ) Não ( ) Como é feito? _____ Veículos: Sim ( ) Não ( ) Como é feito? _____ Animais: Sim ( ) Não ( ) Como é feito? _____
Grau de Isolamento: Máximo ( ) Médio ( ) Mínimo ( )

**12. OBSERVAÇÕES DO CRIADOR**

Principais problemas sanitários nos últimos seis meses:
---

**13. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO**

Nome do responsável:	
Cargo:	Documento de Identidade:

**14. DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que qualquer alteração nestas informações serão comunicadas imediatamente ao Órgão de Defesa Sanitária Animal – IDAF.
Local de Data _____ Assinatura _____

**15. RESPONSÁVEL PELO CADASTRO**

Nome:	Órgão:
Cargo:	Matrícula:
Local e Data _____	Assinatura e Carimbo _____

**CÓDIGO PARA PREENCHIMENTO DO ITEM 4**

<b>Área de Interesse:</b> 01 – Material de Multiplicação Animal (reprodutoras) 02 – Aves Comerciais <b>Atividade:</b> 01- Produtor Independente 02- Produtor Integrado 03- Produtor Cooperado <b>Classificação: Aves reprodutoras (área 01)</b> 1. Granja de Linhagem Pura 2. Granja bisavoseira 3. Granja Avoseira 4. Granja Matrizeira 5. Granja SPF/ovos controlados 6. Incubatório Bisavoseiro 7. Incubatório Avoseiro 8. Incubatório Matrizeiro 9. Incubatório de Avestruz 10. Criadouro de Avestruz - Reprodução 11. Criadouro de Avestruz - Cria e Engorda 12. Criadouro de Avestruz - Engorda 13. Criadouro de Avestruz - Ciclo Completo 14. Criadouro de Avestruz - Ciclo Parcial 15. Granja Matrizeira de Recria até 20 semanas de idade 16. Granja de Recria de pintinhas de 1 dia de postura até 20 semanas de idade	<b>Classificação: Aves Comerciais: (Área 02)</b> 17. Granjas de Aves de Corte 18. Granjas de Aves Poedeiras de Ovos 19. Granjas de outras aves de produção e aves ornamentais <b>Características adicionais (espécies):</b> <b>Aves Reprodutoras: (área 01)</b> 1. Galinha aptidão corte 2. Galinha aptidão postura 3. Patos aptidão corte 4. Patos aptidão postura 5. Perus aptidão corte 6. Perus aptidão postura 7. Marrecos aptidão corte 8. Marrecas aptidão postura <b>Aves Comerciais (área 2)</b> 9. Galinha - corte e postura 10. Peru - corte e postura 11. Pato - corte e postura 12. Marreco - corte e postura 13. Codorna - corte e postura 14. Galinha d'angola - corte e postura 15. Avestruz - corte e postura 16. Ema - corte e postura 17. Outras
---	--

**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA**

Ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Estado do Espírito Santo,

(pessoa jurídica ou pessoa física)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, localizado em \_\_\_\_\_

(endereço completo)

Coordenada GPS (formato decimal SAD 69) S: \_\_\_\_\_; W: \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,

Estado do Espírito Santo, CEP \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_,

fax \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_,

Vem requerer a V.Sa. registro nesse Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, como \_\_\_\_\_

De acordo com a Instrução Normativa Nº 56/2007 MAPA que estabelece os **Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas Comerciais**, anexo ao presente os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do proprietário ou representante legal)

**REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS**

De acordo com a Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, **É OBRIGATÓRIO** o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais do Espírito Santo no IDAF- ES

**1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO:**

Os Estabelecimentos Avícolas Comerciais preexistentes deverão adequar-se aos procedimentos de registro junto ao escritório local do IDAF, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação ao órgão (anexo III-A da IN 56);
- Cópia do cartão de CNPJ (*para pessoa jurídica*);
- Cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma (*para pessoa jurídica*);
- Cópia do CPF (*para pessoa física*);
- Cópia do cadastro no INCRA ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal (*para pessoa física*);
- Cópia da inscrição ou declaração de produtor rural (*para pessoa física*);
- Cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório, se houver;
- Anotação de responsabilidade técnica do Médico Veterinário;
- Croqui ou o levantamento aerofotogramétrico, indicando as instalações, estradas, cursos d'água e propriedades limítrofes;
- Planta baixa das instalações na escala compatível com a visualização da infra-estrutura instalada;
- Licença emitida por órgão de fiscalização de meio ambiente municipal, estadual ou federal.
- Memorial descritivo das medidas higiênic-sanitárias e de biossegurança;
- Documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água.

**2. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NA GRANJA:**

- Para os estabelecimentos avícolas comerciais preexistentes: instalação de telas com malha não superior a 2 cm nos vãos externos livres dos galpões;
- Nos estabelecimentos produtores de aves ornamentais que já utilizam galpões fechados instalar tela de malha não superior a 2 cm.  
**OBS: PRAZO DE 5 ANOS**
- Os estabelecimentos devem possuir cerca de isolamento de no mínimo 1,5 m de altura em volta do galpão ou do núcleo, com afastamento de no mínimo 5 m, não sendo permitido o trânsito de pessoas ou entrada de outras espécies animais. Além disso, as instalações devem ser construídas com materiais que permitam limpeza e desinfecção.

**3. ALTERAÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS:**

- Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão comunicar ao IDAF, a mudança de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo sucessor;  
**OBS: PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS**
- Toda mudança de endereço, nome empresarial ou ampliações de estrutura física, bem como a alienação ou o arrendamento do Estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente atualizada no IDAF, através da apresentação de: requerimento solicitando a atualização cadastral, apresentação de cópia do novo contrato social de organização do estabelecimento avícola ou contrato de arrendamento, e realização de inspeção da área física e do controle higiênic-sanitário realizado pelo IDAF.

4. CONSULTA A LEGISLAÇÃO NA ÍNTEGRA: [www.idaf.es.gov.br](http://www.idaf.es.gov.br) / [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

**CURSOS E CONCURSOS**

**PÚBLICOS**



Acesse

[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)

**UM NOVO**  
**ESPIRITO SANTO**  
Governador do Estado  
[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)